



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 120/2020

Brasília, sexta-feira, 26 de junho de 2020

I – ATO DO DIRETOR-GERAL

A – PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Doc. SEI/GDF 42457662

Regulamenta no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal o procedimento de apuração de acidente em serviço e de doença profissional e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, bem como o previsto nos artigos 212 e 214, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal os procedimentos referentes à apuração de acidente em serviço e de doença profissional, sofrido ou adquirida por servidores policiais civis lotados e em exercício nesta instituição.

Parágrafo único. Aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 840/2011 serão observados os procedimentos previstos no Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições do cargo ou função exercidos.

§ 1º Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;

III - decorrente de doença proveniente de contaminação acidental no exercício das atribuições do servidor.

Art. 3º Considera-se doença profissional as que são decorrentes, desencadeadas ou agravadas pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade profissional ou adquirida em função de condições ambientais específicas em que se realiza o trabalho.

Art. 4º O fato que, em tese, possa caracterizar acidente em serviço ou doença profissional, será noticiado pelo servidor acidentado, ou na impossibilidade de fazê-lo, por outro servidor ou por terceiro e encaminhado ao dirigente da unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A comunicação do fato será inserida no SEI por determinação do dirigente da unidade de lotação do servidor e encaminhado ao Diretor de Departamento ou autoridade equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação, devendo ser instruída com:

I - relatório circunstanciado sobre o fato e suas circunstâncias firmado pelo servidor acidentado, sempre que possível;

II - boletim de ocorrência, em se tratando de acidente em serviço;

III - exames e laudos médicos, quando houver.

Art. 5º Estando o feito devidamente instruído, o Diretor de Departamento ou de hierarquia equivalente deverá instaurar o procedimento de apuração, designando servidor ocupante do cargo de Delegado de Polícia de unidade distinta à da lotação do servidor acidentado, para a presidi-lo.

§ 1º Quando o servidor acidentado for lotado na Direção-Geral ou em suas unidades subordinadas, no Departamento de Gestão de Pessoas ou em Departamento ou unidade equivalente onde não haja Delegado de Polícia, o procedimento será instaurado por ato do Diretor-Geral ou por autoridade por ele designada.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o procedimento será presidido por Delegado de Polícia lotado em unidade subordinada à Direção-Geral.

Art. 6º O prazo para conclusão do procedimento será de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado pela autoridade instauradora por prazos sucessivos de até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do presidente do feito.

Parágrafo único. Nos procedimentos indicados nos §§ 1º e 2º do artigo 5º, desta Portaria, a prorrogação do prazo será deliberada pelo dirigente da unidade de lotação do presidente do feito.

Art. 7º O Delegado de Polícia responsável pelo procedimento, ao recebê-lo, deverá tomar as seguintes providências, sem prejuízo de outras que reputar pertinentes para a devida instrução do feito:

Setor Policial SPO, Conjunto A, Lote 23-Complexo da PCDF-Edifício Sede - CEP 70.610-907 - Brasília-DF

Telefones: 3207-4001 e 3207-4005 - Fax: 3207-4007

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

- I - designar servidor da unidade de lotação, preferencialmente ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, para auxiliar nos trabalhos;
- II - ouvir o servidor, quando for possível;
- III - ouvir as testemunhas do fato;
- IV - apresentar o servidor à Junta Médica Oficial após a conclusão sua inquirição e das testemunhas;
- V - juntar atestados, exames ou relatórios médicos que venham a ser fornecidos pelo servidor.

Art. 8º Compete à Junta Médica Oficial:

- I - proceder ao exame clínico do servidor e à análise de quaisquer documentos de natureza médica atinentes ao fato em apuração;
- II - emitir laudo conclusivo sobre limitação laborativa, parcial ou total do servidor;
- III - pronunciar-se de forma conclusiva sobre a existência do nexo causal entre o fato noticiado e as lesões verificadas;
- IV - informar sobre a aptidão para o retorno ao trabalho do servidor;
- V - conceder períodos de licenças ao servidor em decorrência do acidente ou da doença;
- VI - prestar as demais informações que se fizerem necessárias.

§ 1º A Junta Médica Oficial emitirá o respectivo laudo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, encaminhando-o à autoridade presidente do procedimento.

§ 2º Caso o servidor não seja apresentado à Policlínica em razão da impossibilidade de seu deslocamento até aquela unidade, o prazo deste artigo será contado após a realização do exame clínico direto, ou indireto, não sendo possível o primeiro.

Art. 9º O presidente do procedimento, estando este devidamente instruído, elaborará relatório fundamentado e conclusivo quanto à caracterização ou não do acidente em serviço ou da doença profissional, encaminhando-o a autoridade instauradora que o remeterá ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas-DGP para decidir sobre a conclusão do relatório, homologando-o em caso de concordância.

§ 1º O diretor do DGP poderá devolver o procedimento para a autoridade que o presidiu, a fim de que sejam realizadas novas diligências, devendo especificá-las e assinalar prazo razoável para o cumprimento.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o presidente do procedimento deverá, ao final, elaborar relatório complementar e devolvê-lo ao diretor do DGP, que deverá proferir decisão definitiva.

Art. 10. Somente a ordem de serviço que instaurar o procedimento e a decisão final da autoridade julgadora deverão ser publicados em Boletim de Serviço.

Art. 11. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo diretor do DGP, a quem competirá baixar atos complementares para a fiel execução do disposto nesta Portaria.

Art. 12. Ficam revogados os artigos 33 e 34 da Instrução Normativa nº 155, de 30 de dezembro de 2013 e a Portaria nº 32, de 08 de junho de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 13. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, inclusive em relação aos procedimentos em andamento, sem prejuízo dos atos já praticados.

II – ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL

A – ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Doc. SEI/GDF 42514486

O Diretor do Departamento de Polícia Circunscrição, Dr. Vicente Paranaíba Costa Neto, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 34, inciso I, do Decreto Distrital nº 30.490/2009, que aprovou o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 28, de 09 de abril de 2019, que instituiu no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal o Plantão Extraordinário de Preservação de Local de Crimes Violentos Letais Intencionais – PEL, e que compete ao Diretor do Departamento de Polícia Circunscrição – DPC a coordenação operacional do PEL, podendo para tanto expedir normas e ordens de serviço complementares à implementação e execução do PEL (Art. 9º);

CONSIDERANDO competir ao Diretor do Departamento de Polícia Circunscrição praticar atos de gestão administrativa, objetivando o bom funcionamento das Delegacias de Polícia Circunscriçiais; resolve determinar que:

1. O Plantão Extraordinário de Preservação de Local de Crimes Violentos Letais Intencionais – PEL, por intermédio de suas equipes de preservação de local de crimes violentos intencionais, deve se dirigir, assim que acionada pelo

Setor Policial SPO, Conjunto A, Lote 23-Complexo da PCDF-Edifício Sede - CEP 70.610-907 - Brasília-DF
Telefones: 3207-4001 e 3207-4005 - Fax: 3207-4007

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Operador do CEPOL, imediatamente ao local do crime violento letal intencional visando cumprir as atribuições designadas no Artigo 3º da Portaria nº 28, de 09 de abril de 2019, devendo permanecer até o término do trabalho pericial, ou, se for o caso, até a remoção do cadáver.

2. O deslocamento da equipe ao local do crime violento letal intencional e o exercício das atribuições previstas no Artigo 3º da Portaria nº 28, de 09 de abril de 2019, devem ocorrer:

2.1 Ainda que o cadáver não esteja na cena do crime, hipótese em que, possivelmente, a vítima foi conduzida a unidade de saúde na tentativa de salvá-la.

2.2 Ainda que as primeiras informações sobre o fato sejam no sentido de prática de suicídio, haja vista que somente investigações posteriores possibilitarão a classificação típica.

3. A presente Ordem de Serviço não exclui qualquer determinação contida no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), mormente em relação aos vestígios do crime.

4. Os casos omissos, não solucionados pelo Coordenador do PEL, serão dirimidos por este Departamento.

Cumpra-se.

III – ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A – LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - FIXAÇÃO

O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, Dr. Fernando Cesar Lima de Souza, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea “e”, da Lei nº. 8.112/90, e o constante na Decisão nº 6868/06-TCDF, publicada no DODF nº 241, de 19/12/06, resolve:

Divulgar o período de afastamento por Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor Policial Civil abaixo.

MAT.	NOME	INÍCIO	FIM	DIAS	LOT.
48.445-8	RODRIGO MENDES GOUVEIA	06/01/2021	04/02/2021	030	DC/CGP

#####

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Diretor-Geral



BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI
Diretor-Geral Adjunto

ANEXO

DODF Nº 119, DE 26-6-2020